



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe PCI 14995/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

| Nome | Cargo/função | Matrícula | E-mail |
|----------------------------|---------------------------------|-----------|---|
| Márcio Bolzan | Perito Oficial Criminal / GEAPO | 954.467-4 | geapo@policiacientifica.sc.gov.br |
| Jhonathan Razzini | Perito Oficial Criminal | 645.622-7 | jhonathan.razzini@policiacientifica.sc.gov.br |
| Henrique Brunel da Silva | Perito Oficial Criminal | 987.036-9 | peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br |
| Thomas Edson Regis de Melo | Agente de Polícia Científica | 962.537-2 | thomas.melo@policiacientifica.sc.gov.br |

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No ano de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) publicou normativas que padronizam a expedição das identidades funcionais dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

As Portarias nº 429/2023, 460/2023, 461/2023, 466/2023 e 513/2023, todas do MJSP, estabelecem a padronização do documento de identidade funcional dos bombeiros militares, dos servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, dos policiais militares, dos policiais civis e dos policiais penais, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Mostra-se necessária, portanto, a aquisição de carteiras de identidade funcional dos servidores abrangidos pelas normativas supracitadas de modo que a ausência de eventual adequação aos padrões definidos pelo MJSP pode comprometer a validade, a uniformidade, a segurança e o reconhecimento nacional das identidades funcionais, além de gerar inconsistências administrativas e operacionais no exercício das atribuições institucionais dos servidores.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



A presente demanda está prevista no PCA de 2026 em seu item 1136.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O material deverá atender ao disposto nas Portarias nº 429/2023, 460/2023 (complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC), 461/2023, 466/2023 e 513/2023, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem como às especificações estabelecidas no Termo de Referência constante neste processo licitatório.

A confecção das identidades funcionais deverá conter os dados individualizados dos bombeiros militares, dos servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, dos policiais militares, dos policiais civis e dos policiais penais.

O registro de preços deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades têm por base os servidores ativos, inativos, concursos em andamento e novos certames a serem realizados durante a vigência da eventual contratação, quantificados em levantamentos próprios de quantitativos que se encontram anexos ao processo (fls. 78-82)

Destaca-se que por se tratar de Registro de Preços as aquisições serão efetuadas sob demanda.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com vistas ao levantamento de mercado e à definição do tipo de contratação e da solução mais adequada a ser adotada, verificou-se que o mercado fornecedor de identidades funcionais disponibiliza, essencialmente, duas alternativas de solução:

Solução 1: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

De modo geral, a aquisição compartilhada de identidades funcionais por meio do SRP proporciona ganhos econômicos decorrentes da compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar preços mais vantajosos em razão do aumento do volume contratado, reduzindo suas margens unitárias de lucro.

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



Ademais, a utilização do SRP possibilita maior eficiência e economicidade nas aquisições, permitindo a contratação sob demanda. Nesse modelo, o fornecedor vencedor, ao firmar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço registrado, sempre que demandado pela Administração, durante a vigência da ata.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Nos termos do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, é admitida a utilização, por outros órgãos e entidades, de atas decorrentes de licitações realizadas por órgão ou entidade gerenciadora, desde que observadas as condições legais.

Embora a legislação preveja essa modalidade de aquisição, a contratação sob demanda mostra-se prejudicada, uma vez que seriam necessárias múltiplas adesões para atender às necessidades ao longo do tempo. Ademais, outro fator relevante é a disponibilidade de atas vigentes compatíveis com o objeto pretendido, as quais, após consulta prévia, não foram identificadas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O detalhamento dos valores encontra-se nos documentos referentes à pesquisa mercadológica, o documento de consolidação da pesquisa mercadológica e a planilha de custos, ambos anexos ao presente processo.

| Lote único | | | | | |
|-------------------|---|--------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Especificação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
| 1 | Identidade funcional (cartão) para bombeiros militares. | Peça | 7.000 | R\$ 69,84 | R\$ 488.880,00 |
| 2 | Identidade funcional (cartão) para servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal. | Peça | 1.300 | R\$ 69,84 | R\$ 90.792,00 |
| 3 | Identidade funcional (cartão) para | Peça | 25.000 | R\$ 69,84 | R\$ 1.746.000,00 |



| | | | | | |
|---|--|------|-------|-----------|----------------|
| | policiais militares. | | | | |
| 4 | Identidade funcional (cartão) para policiais civis. | Peça | 6.000 | R\$ 69,84 | R\$ 419.040,00 |
| 5 | Identidade funcional (cartão) para policiais penais. | Peça | 6.000 | R\$ 69,84 | R\$ 419.040,00 |

8. Comparativo das soluções

| Requisitos | Solução 1 - Sistema de Registro de Preços -SRP | Solução 2 - Adesão à Ata de Registro de Preços |
|--|--|--|
| Vantajosidade econômica | Atende | Não atende |
| Eficiência administrativa | Atende | Não Atende |
| Continuidade sustentável | Atende | Atende |
| Sustentabilidade social e ambiental | Atende | Não atende |
| Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle | Atende | Não atende |
| Possibilidade de compra ou de locação de bens | Não se aplica | Não se aplica |
| Opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos | Não se aplica | Não se aplica |



| | | |
|-------------------------------|--|--|
| públicos de doação e permutas | | |
|-------------------------------|--|--|

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema adotado para o processamento da contratação, qual seja, o Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução ocorrerá de forma parcelada, em razão da existência de demandas supervenientes e variáveis da Administração Pública, decorrentes de nomeações futuras de servidores, inclusive oriundas de novos concursos públicos, reposições de quadros e demais necessidades administrativas que venham a surgir ao longo da vigência da ata.

Ademais, fica vedada a subcontratação do objeto. Isto se dá em razão da contratação envolver a confecção de carteiras de identidade funcional destinadas a agentes públicos da área de segurança, contendo dados pessoais e funcionais sensíveis, além de incorporar elementos gráficos e tecnológicos de segurança, conforme estabelecido nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em razão destas circunstâncias, a execução do objeto exigirá elevado grau de controle técnico, padronização e rastreabilidade em todas as etapas do processo produtivo, abrangendo desde a manipulação dos insumos até a personalização dos dados variáveis e a inserção de elementos de segurança. A eventual fragmentação dessas etapas por meio de subcontratação poderia comprometer a integridade do produto final, a uniformidade dos padrões exigidos e a confiabilidade do documento.

Adicionalmente, a vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de proteção de dados pessoais e funcionais dos servidores, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), uma vez que o compartilhamento dessas informações com terceiros aumentaria os riscos de vazamento, uso indevido ou tratamento inadequado dos dados.

Ressalta-se, ainda, que o objeto é amplamente executado por empresas especializadas no mercado gráfico de segurança, as quais detêm capacidade técnica e operacional para realizar integralmente todas as etapas da produção, não se verificando necessidade de fracionamento da execução. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da Administração sobre a execução contratual, garantir a qualidade e a segurança do produto, preservar a confidencialidade das informações tratadas e mitigar riscos operacionais e jurídicos associados à execução indireta por terceiros.

A medida encontra respaldo nos princípios da motivação, da eficiência, da segurança e da proteção ao interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de previsão legal expressa no art. 122, §2º da mesma lei de licitações, bem como segue as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à possibilidade de vedação integral à subcontratação desde que presente justificativa expressa no ETP ou no TR (Acórdão nº 2450/2025 – Plenário).

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Embora o parcelamento da solução constitua regra nas contratações públicas, verificou-se, com base nos estudos constantes no Estudo Técnico Preliminar, que, no presente caso, a divisão do objeto apenas para fins de julgamento não se mostra tecnicamente recomendável.

O objeto será descrito e organizado em itens distintos, considerando as variações de modelos e especificações técnicas aplicáveis a cada categoria funcional, o que permite maior clareza na definição dos requisitos, controle quantitativo e adequada gestão da execução contratual.

Todavia, o julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço por lote único, abrangendo todos os itens, uma vez que a contratação deve observar rigorosamente as Portarias nº 429/2023, 460/2023, 461/2023, 466/2023 e 513/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelecem padronização nacional quanto a layout, cores, elementos gráficos, substrato, tecnologia de impressão e requisitos de segurança.

A eventual adjudicação por itens isolados poderia comprometer a uniformidade estética, a fidelidade cromática, a padronização dos elementos de segurança e o controle de qualidade do conjunto, gerando risco de divergências técnicas entre documentos que devem possuir identidade visual e estrutural padronizada em âmbito nacional.

Ademais, a centralização da execução em único fornecedor favorece a economia de escala, a racionalização logística, a padronização produtiva, a rastreabilidade dos documentos emitidos e a simplificação da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que, embora formalmente divisível em itens para fins de especificação técnica, a contratação será realizada com julgamento por lote único, por se tratar da solução técnica e economicamente mais vantajosa e que melhor preserva a padronização exigida pelas normas federais aplicáveis.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação já engloba a impressão com os dados dos servidores, conforme as normativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, portanto independe de contratações correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a efetivação da contratação, as carteiras de identidade funcional (cartão) deverão ser previamente validadas pelos órgãos interessados, especialmente quanto ao layout gráfico final e às especificações técnicas exigidas, mediante apresentação de amostra física pela licitante classificada em primeiro lugar.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



Considerando a natureza do objeto a ser contratado, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos e de baixo potencial poluidor, uma vez que se trata da confecção de documentos de identificação em pequena escala e de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

Os impactos ambientais potenciais estão relacionados, principalmente, ao consumo de insumos gráficos e materiais plásticos, à utilização de tintas e demais componentes utilizados no processo de impressão, bem como à geração de resíduos sólidos decorrentes da produção e do eventual descarte de materiais defeituosos.

Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- exigência de que os materiais utilizados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- incentivo à utilização de insumos com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, tais como materiais recicláveis ou provenientes de fontes certificadas;
- previsão de produção sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando a confecção excessiva de documentos e, conseqüentemente, o desperdício de materiais;
- orientação para o adequado descarte ou destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante o processo produtivo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas mitigadoras indicadas para assegurar a observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na contratação pública.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, os servidores passarão a dispor de documentação funcional atualizada, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a adequada identificação funcional, o pleno exercício de suas atribuições institucionais e o fortalecimento da segurança jurídica tanto para o agente público quanto para a Administração, ao conferir autenticidade, padronização e respaldo legal à comprovação do vínculo funcional.

Destaca-se, ainda, a padronização nacional do documento, bem como o incremento dos níveis de segurança da nova identidade funcional, a qual integrará cadastro nacional, possibilitando a consulta imediata por órgãos fiscalizadores e demais autoridades competentes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação pretendida, por meio de Ata de Registro de Preços, mostra-se viável e a mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração, uma vez que se revela

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



indispensável para que os órgãos mantenham um ambiente administrativo regular e em conformidade com a legislação atual, assegurando que os servidores possam desempenhar suas atividades de forma satisfatória.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de manutenção de reserva contratual, tendo em vista as previsões de nomeações de novos servidores decorrentes de concursos públicos já realizados e que ainda se realizarão durante o lapso temporal compreendido, o que demandará a confecção de novas identidades funcionais ao longo da vigência da ata.

Márcio Bolzan

Perito Oficial Criminal

954.467-4

(Assinado digitalmente)

Jhonathan Razzini

Perito Oficial Criminal

645.622-7

(Assinado digitalmente)

Henrique Brunel da Silva

Perito Oficial Criminal

987.036-9

(Assinado digitalmente)

Thomas Edson Regis de Melo

Agente de Polícia Científica

962.537-2

(Assinado digitalmente)

| | |
|---|------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar | Modelo DGLC 002 |
| Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos | Versão 1 em 01/02/2023 |



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6STM05I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THOMAS EDSON REGIS DE MELO** (CPF: 080.XXX.419-XX) em 26/03/2026 às 15:41:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2025 - 14:25:05 e válido até 10/09/2125 - 14:25:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JHONATHAN RAZZINI** (CPF: 086.XXX.129-XX) em 26/03/2026 às 15:44:54
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2026 - 15:21:03 e válido até 20/01/2029 - 15:21:03.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCIO BOLZAN** (CPF: 024.XXX.949-XX) em 26/03/2026 às 17:06:04
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 27/01/2026 - 12:03:30 e válido até 26/01/2029 - 12:03:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **HENRIQUE BRUNEL DA SILVA** em 26/03/2026 às 17:25:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/12/2019 - 13:36:51 e válido até 17/12/2119 - 13:36:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDE0OTk1XzE1MDE2XzlwMjVfNINUTTA1STM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 00014995/2025** e o código **6STM05I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.